



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

**LEI Nº 1.017/2005**

## ***DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS PARA O QUADRIÊNIO 2006 A 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal de Buritis-MG, por seus representantes, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.:

**Art.1º-** O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Buritis para o quadriênio de 2006 a 2009, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§1º- Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§2º- Para fins desta Lei considera-se:

- I- Programa:** o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos.
- II- Objetivos:** os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo.
- III- Público Alvo:** população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa.
- IV- Projeto/Atividade ou Operações Especiais:** a especificação da natureza da ação que se pretende realizar.
- V- Ações:** O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa.
- VI- Produto:** a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa.
- VII- Unidade de Medida:** a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter.
- VIII- Metas:** os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

**Art.2º-** As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2006 a 2009, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo 6 - Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

**Art.3º-** As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2004 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo 09 - Informações por Programas, integrante desta Lei.

**Art.4º-** Os valores constantes dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 4% (quatro) ao ano.

**Art.5º-** As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

**Art.6º-** O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art.7º-** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art.8º-** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art.9º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir 01 de janeiro de 2006.

Buritis-MG, 19 de dezembro de 2005.

  
**Dr. Keny Soares Rodrigues**  
*Prefeito Municipal*